



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

LEI N.º 6.405, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera a redação dos artigos 1º e 2º da Lei n.º 5.705, de 02.10.2012, que autorizou o Executivo Municipal a receber terreno, em doação, de Pedro Andreghetto.

CARLOS EDUARDO MÜLLER, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam alteradas as redações dos artigos 1º e 2º da Lei n.º 5.705, de 02.10.2012, que autorizou o Executivo Municipal a receber terreno, em doação, de Pedro Andreghetto, passando a vigorar com a seguinte redação:

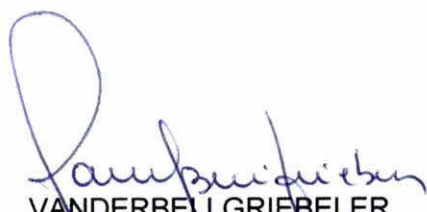
"Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a receber, em doação, de Pedro Andreghetto, inscrito no CPF sob o n.º 062.261.910-15, residente e domiciliado na Rua Buarque de Macedo n.º 125, nesta cidade, um terreno, sem benfeitorias, com a superfície de 330,00m², de formato regular, situado no Bairro Santo Antônio, zona urbana deste Município, com as seguintes medidas e confrontações: frente, a Nordeste, onde mede 11,00m com a rua Ramiro Barcelos; fundos, a Sudoeste, onde mede 11,00m com Pedro Andreghetto; a Noroeste, onde mede 30,00m, com Iedo Mário Kirst; e a Sudeste, onde mede 30,00m com Pedro Andreghetto, matriculado junto ao Registro de Imóveis de Montenegro sob o n.º 45.498, Livro n.º 2 - Registro Geral, folha 01.

Art. 2º O terreno descrito no art. 1º desta Lei será utilizado para a construção de benfeitorias que atendam o interesse público." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 25 de setembro de 2017.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


VANDERBELI GRIEBELER
Secretária-Geral


CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br